

LEI Nº 3371/2006

EMENTA – Define as Obrigações de Pequeno valor a que se refere o § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei define as obrigações de pequeno valor a que se refere o § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º - Ficam definidas como sendo obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, aquelas cujos valores de execução não excedam a importância correspondente a 02 (dois) Salários Mínimos. § 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição do precatório. § 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contado da apresentação de requerimento à Secretaria da Fazenda, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recurso os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 06 de Abril de 2006.


Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito de Gravatá